



**LEI Nº 3.776, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, BEM COMO AOS ESTAGIÁRIOS E SERVIDORES CEDIDOS À DISPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica concedido, exclusivamente no mês de dezembro de 2017, um abono de R\$ 900,00 (novecentos reais) aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Castelo que, na data da publicação desta Lei, se achem lotados nos respectivos órgãos do Legislativo Municipal.

§ 1º O abono a que se refere o *caput* deste artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pela Câmara Municipal de Castelo.

§ 2º O abono previsto no *caput* também é devido aos servidores públicos efetivos ou comissionados cedidos e aos estagiários também cedidos pela Prefeitura Municipal de Castelo ou por outros órgãos da administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, desde que no mês de dezembro de 2017 estejam desempenhando regularmente suas funções perante a Câmara Municipal de Castelo e que não tenham recebido do órgão de origem idêntico direito.

Art. 2º Sobre o valor do abono concedido não incidirão gratificações, adicionais nem quaisquer outras vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, estando ele sujeito, no entanto, aos impostos e contribuições previstos em lei.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor, aposentado, pensionista ou estagiário, nem será integrado à sua remuneração, provento ou pensão para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias quando da concessão de aumento salarial geral aos servidores da Câmara Municipal de Castelo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 14 de dezembro de 2017.

**LUIZ CARLOS PIASSI**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Castelo